



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 28 de abril de 2026.

Do(s) : Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel e Gilmar Francisco Ribeiro.

Ao: Senhor Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

DD. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Nesta.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 04 inscrições destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total da contratação em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Esta contratação de inscrições se faz necessária para aprimoramento e aperfeiçoamento do conhecimento técnico dos Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, por meio da participação na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília. O referido evento reúne gestores públicos, parlamentares e especialistas de todo o país, promovendo debates, palestras e painéis voltados a temas essenciais à administração pública municipal, tais como financiamento, planejamento governamental, transparência, inovação na gestão pública e



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

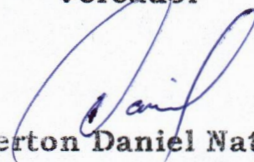
atualização legislativa. Dessa forma, os conteúdos a serem abordados estão diretamente relacionados ao exercício das funções legislativas, possibilitando a aquisição de conhecimentos atualizados, a troca de experiências e o acesso a informações relevantes sobre políticas públicas e programas governamentais. Sendo assim, todo o conhecimento adquirido será aplicado no desempenho das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos, que passarão a ser prestados com maior eficiência, responsabilidade e foco no interesse público, em benefício da população e do desenvolvimento do município.

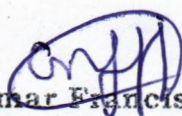
Sendo o que tenho para o momento, e que o meu requerimento será alvo das melhores atenções, com a conseqüente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,


Alcemir Oliveira da Cruz
Vereador


Antonio Joarilso Lins Rodrigues
Vereador


Everton Daniel Nattel
Vereador


Gilmar Francisco Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 28 de abril de 2026.

De: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

Ao: Senhor Vereador Antonio Joarilso Lins Rodrigues
DD. Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.
Nesta.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 01 inscrição, destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total da contratação em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Esta contratação de inscrição se faz necessária para aprimoramento e aperfeiçoamento do conhecimento técnico do Vereador da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, por meio da participação na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília. O referido evento reúne gestores públicos, parlamentares e especialistas de todo o país, promovendo debates, palestras e painéis voltados a temas essenciais à administração pública municipal, tais como financiamento, planejamento governamental, transparência, inovação na gestão pública e atualização legislativa. Dessa

004



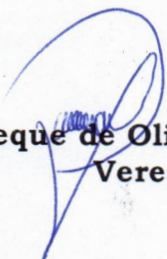
Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

forma, os conteúdos a serem abordados estão diretamente relacionados ao exercício das funções legislativas, possibilitando a aquisição de conhecimentos atualizados, a troca de experiências e o acesso a informações relevantes sobre políticas públicas e programas governamentais. Sendo assim, todo o conhecimento adquirido será aplicado no desempenho das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos, que passarão a ser prestados com maior eficiência, responsabilidade e foco no interesse público, em benefício da população e do desenvolvimento do município.

Sendo o que tenho para o momento, e que o meu requerimento será alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Vereador

17/005



XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
 A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

MARCA DOS
 MUNICÍPIOS


 Programação Principal

 Programação Paralela

PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL – 2026

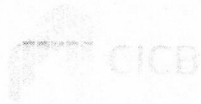
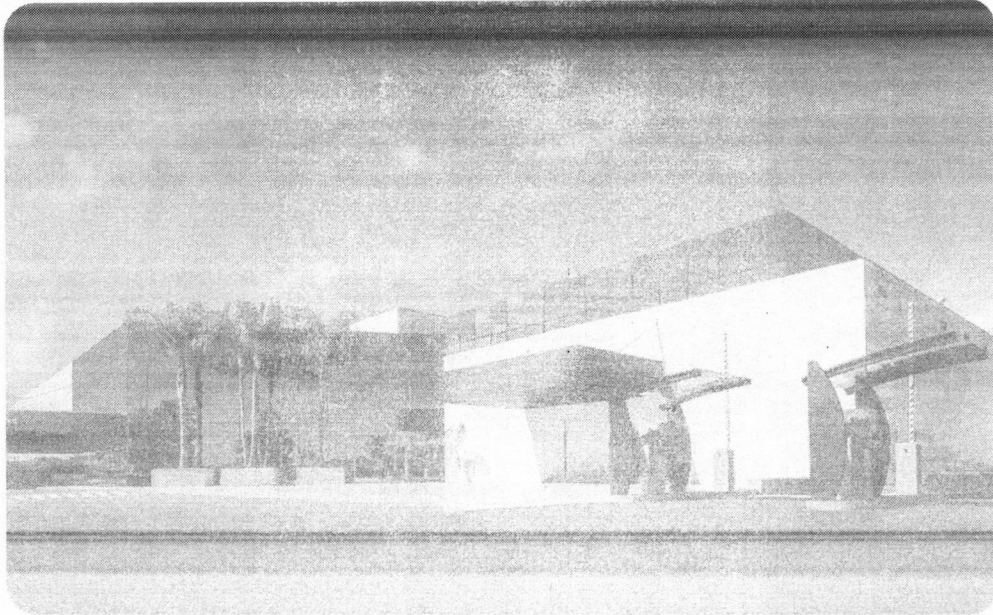
Horário	Atividade
18 de maio (segunda-feira) – 2026	
10h	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura do credenciamento • Abertura do Espaço do Patrocinador • Abertura do atendimento técnico-institucional
14h	Início das Arenas técnicas
19 de maio (terça-feira) – 2026	
9h	Sessão solene de abertura
11h	Palestra Magna
13h30	Conexão CNM
14h	Movimento Mulheres Municipalistas
14h30	Reforma Política PEC 12
15h	Presidenciáveis
16h	Programas Federais
17h	Consórcios Públicos

Am 006

Horário	Atividade
18h	Encontro de bancadas estaduais
20 de maio (quarta-feira) – 2026	
8h30	Assembleia Geral e prestação de contas da CNM
9h	Congresso Nacional
10h	Presidenciais
11h	Reforma Tributária
13h30	Municípios Doadores
14h	FUNDEB
15h	Presidenciais
16h	Reforma Administrativa
17h	Saneamento: resíduos sólidos
21 de maio (quinta-feira) – 2026	
8h	Palavra aberta aos gestores
9h	Legislativo municipal
10h	Presidenciais
11h	Emergência climática
11h30	Resultados das Arenas e Fóruns Municipalistas
11h45	Leitura da carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
12h	Encerramento

* A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.

007



Localização

O evento será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF.

[Ver no Google Maps](#)

[Política de Privacidade](#)

dev by Themaz

© 2026 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.

Localização

008



XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHE
 A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

NASCE NOS
 MUNICÍPIOS



Programação Principal

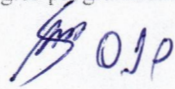
Programação Paralela

PROGRAMAÇÃO PARALELA – 2026

Arena / Horário	Atividade
18 de maio (segunda-feira)	
Arena 1 14h às 18h	Jurídico Reforma Administrativa
Arena 2 14h às 18h	Obras, Transferências e Parcerias Execução dos programas federais nos Municípios: custos, externo e entraves do PAC O custo dos programas federais nos Municípios Controle Externo: Uma radiografia dos programas federais em saúde Os desafios do PAC para os Municípios
Arena 3 14h às 18h	MMM Segurança Pública Encontro Nacional do Movimento Mulheres Municipalistas
Arena 4 14h às 18h	Defesa Civil Redução do Risco de Desastres nos Municípios: Plano de C e Tecnologias Aplicadas

B009

Arena / Horário	Atividade
Arena 5 14h às 18h	Meio Ambiente Captação de recursos Consórcios Públicos Mercado de crédito de carbono como um instrumento econômico identificando oportunidades para os Municípios
Arena 6 14h às 18h	Assistência Social Proteção Social – o potencial dos serviços socioassistenciais no enfrentamento às desigualdades
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
19 de maio (terça-feira)	
Arena 1 14h às 18h	Educação Jurídico Fundeb, Escola em Tempo Integral e Piso do Magistério: avanços e desafios
Arena 2 14h às 18h	Saúde A inversão da municipalização do SUS
Arena 3 14h às 18h	Obras, Transferências e Parcerias Parcerias com o Terceiro Setor Parcerias com o Terceiro Setor
Arena 4 14h às 18h	Desenvolvimento Rural Irrigação como estratégia de desenvolvimento: desafios e oportunidades para os Municípios
Arena 5 14h às 18h	Transporte e Mobilidade Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT)
Arena 6 14h às 18h	Jurídico Fórum de vice-prefeitos
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 8 14h às 18h	LGPD LGPD na Educação Municipal: adequação, redes sociais e
20 de maio (quarta-feira) – manhã	
Arenas 1 e 2 8 às 12h	Vereadores Poder Legislativo Municipal O papel do Legislativo na Constituição Transparência e rastreabilidade das emendas impositivas



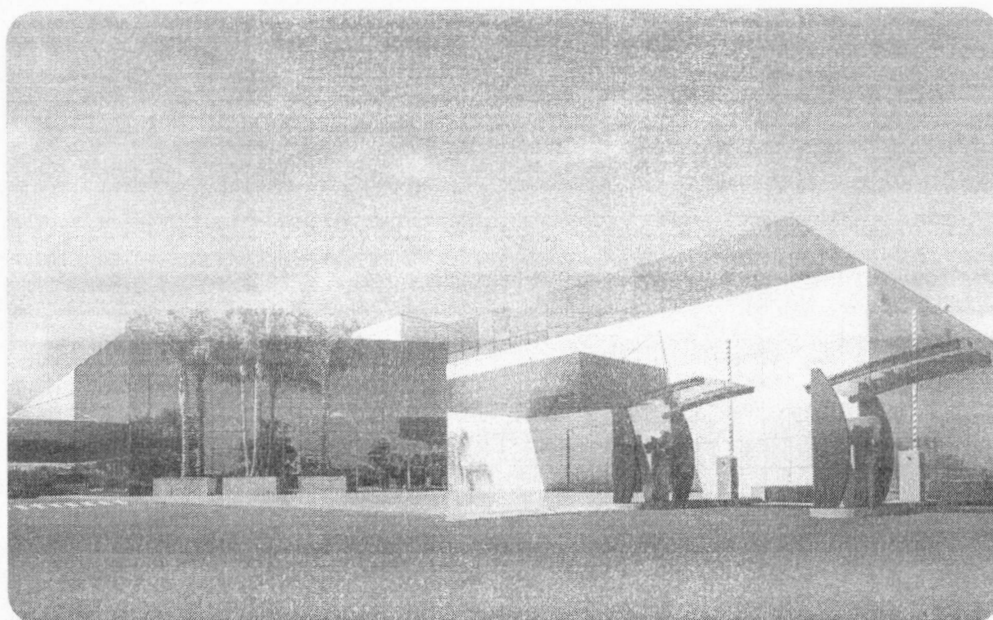
Arena / Horário	Atividade
Arena 3 8 às 12h	Educação Saúde Assistência Social Financiamento e oferta da educação especial: dilemas e para os municípios
Arena 4 8 às 12h	Previdência Equacionamento dos déficits dos RPPS e Programa de Reg Previdenciária
Arena 5 8 às 12h	Habitação e Planejamento Urbano Habitação e Desenvolvimento Urbano: do cadastro de ber contrato habitacional - gestão de programas
Arena 6 8 às 12h	Meio Ambiente Financiamento da gestão ambiental e climática municipal
Arena 7 8 às 12h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 8 8 às 12h	MMM Assistência Social Saúde III Encontro de primeiras-damas
Arena 10 8 às 12h	Internacional Acordo Mercosul - União Europeia Senador Sergio Botana - Uruguai Professor Dr Gustavo Oliveira - UNILA Conselheiro Victor Kaminsky Martins - Itamaraty
20 de maio (quarta-feira) – tarde	
Arenas 1 e 2 14h às 18h	Vereadores Poder Legislativo Municipal Oratória e comunicação para líderes e gestores Fórum de vereadores
Arena 3 14h às 18h	Jurídico Nova Lei de Licitações e Lei Geral de Proteção de dados: o gestores precisam saber?
Arena 4 14h às 18h	Finanças A atuação dos Municípios com o CGIBS: o fortalecimento tributária
Arena 5 14h às 18h	Contabilidade Do Envio de Dados à Aprovação Final: O Guia do Gestor pa Problemas
Arena 6 14h às 18h	Obras, Transferências e Parcerias Captação de recursos e emendas parlamentares para aç municipais

Arena / Horário	Atividade
Arena 8 14h às 16h	Segurança Alimentar e Nutricional Segurança Alimentar e Nutricional: Valorização das culturas alimentares como estratégias para proteção social.
Arena 8 16h às 18h	Observatório de Drogas Observatório Municipal de Drogas: A redução de danos em estratégia de proteção social para pessoas que usam dro
Arena 7 14h às 18h	SEBRAE Programação SEBRAE
Arena 9 14h às 18h	Consórcios Públicos IV Encontro do Fórum de Consórcios Públicos
Arena 10 14h às 18h	Agricultura/AMPROTABACO Meio Ambiente Finanças Observatório de Drogas Educação Produção de tabaco e o desenvolvimento econômico soci Municípios
21 de maio (quinta-feira)	
Arena 1 8h às 12h	Habitação e Planejamento Urbano Finanças Gestão Digital que inova, arrecada e cuida das pessoas: ir serviços e cadastros, e as interfaces com a Reforma Tribut
Arena 2 8h às 12h	Estudos Técnicos Boas práticas para o aprimoramento da gestão municipa
Arena 3 8h às 12h	Segurança Pública O desafio da segurança pública nos Municípios brasileiros
Arena 4 8h às 12h	Turismo Turismo, captação de recursos e competitividade: o papel municípios no desenvolvimento
Arena 5 8h às 12h	Cultura Cultura em Pauta: O futuro da gestão e do financiamento nos Municípios
Arena 6 8h às 12h	Saneamento Cobranças e alternativas para a sustentabilidade econôm financeira da gestão municipal de resíduos sólidos
Arena 7 8h às 12h	SEBRAE Programação SEBRAE

012

Arena / Horário	Atividade
Arena 9 8h às 12h	Controle Interno Prefeito Seguro, Gestão Eficiente: O Papel Estratégico do Co Interno De que forma um sistema de controle interno estruturado pode res- município de responsabilizações pelos órgãos de controle? Como o controle interno pode deixar a gestão municipal mais efici- alem do cumprimento legal?
Arena 10 8h às 12h	Saúde Teto financeiro de MAC: acúmulo de defasagens e desafio sustentabilidade do SUS

* A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.



013



Localização

O evento será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Brasília/DF.

[Ver no Google Maps](#)

[Política de Privacidade](#)

dev by Themaz

© 2026 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.



XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

NASCE NOS
MUNICÍPIOS



Carta de Convocação



Municipalista,

Nos próximos dias 18 a 21 de maio, você tem um encontro com o movimento municipalista: a **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**. O maior e mais legítimo espaço de diálogo federativo da América Latina reúne as principais autoridades do país para debater pautas estruturantes dos Municípios.

Esta edição da Marcha tem como slogan **“O Brasil que dá certo nasce nos Municípios”**, reforçando que é na gestão local,

próxima das pessoas, que as transformações reais acontecem e geram impacto direto na vida da população.

Em um ano de disputa eleitoral, a presença dos pré-candidatos à presidência da República reforça o papel estratégico do evento. A Marcha é o espaço para que os presidenciáveis conheçam, de forma direta, a realidade vivida nos 5.569 Municípios brasileiros. Na ocasião, serão apresentados os principais anseios dos Entes locais e será a oportunidade de conhecer as ações que estes atores pretendem executar para melhorar a vida dos cidadãos brasileiros.

É na Marcha, ainda, que os gestores terão espaços dedicados a atividades técnicas, com arenas temáticas e atendimentos especializados para qualificar o debate e orientar decisões. O resultado traz propostas que integram a agenda municipalista defendida pela CNM ao longo do ano.

Na capital federal, a histórica Marcha já é conhecida por encabeçar muitas conquistas do movimento. Por isso, convido cada gestor municipal a se programar e garantir sua participação. A partir da união de nosso movimento, construiremos um Brasil mais forte e igualitário. Conto com a sua presença!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

Política de Privacidade

dev by Themaz

© 2026 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.

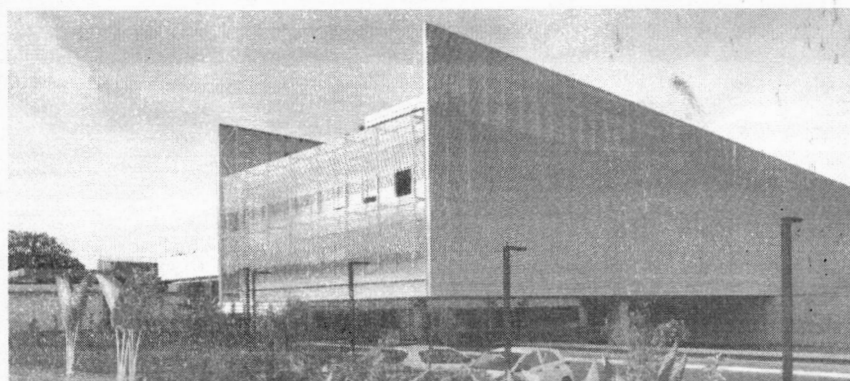
016

Conheça a CNM

Selecione uma opção

Quem Somos

A maior entidade Municipalista da América Latina



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980.

O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

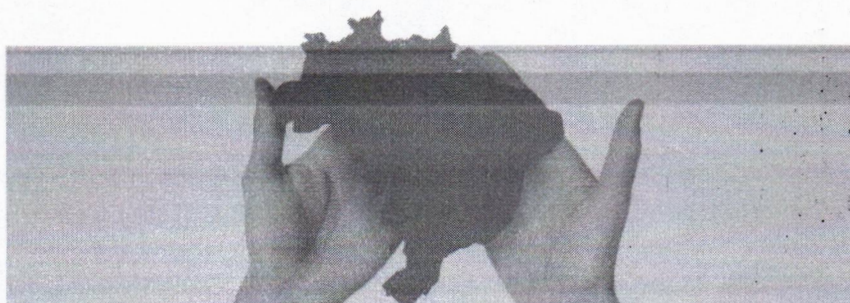
017

Conheça a CNM

Selecione uma opção

Atuação

A CNM trabalha para a excelência na gestão municipal e melhoria da qualidade de vida da população brasileira



A atuação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) é voltada à representação político-institucional dos Municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal.

Na esfera da representação política-institucional, a CNM participa de diversos conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas junto ao Governo Federal. No Congresso Nacional, a CNM acompanha sistematicamente a pauta de votações, intervindo no processo legislativo daquelas matérias que causam impacto aos Municípios e fazendo articulação política junto aos parlamentares por meio da participação em audiências públicas, reuniões e mobilizações.

As ações voltadas ao fortalecimento da gestão municipal são feitas a partir da produção de pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas de atuação dos Municípios, orientação técnica e jurídica e no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização da gestão e à inclusão digital dos Municípios.

A CNM também possui atuação no cenário internacional.

018

Neste aspecto, ela representa os municípios brasileiros em diversos organismos e associações internacionais, tais como a Federación Latinoamericana de Ciudades, Municipios y Asociaciones de Gobiernos Locales (Flacma) e a Organização Mundial de Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

Conheça a CNM

Selecione uma opção

Histórico

Desde 1980 na luta pela autonomia municipal



A Confederação Nacional de Municípios (CNM), é Entidade Civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 8 de fevereiro de 1980, com sede em Brasília/DF no SGAN 601 Módulo N, CEP: 70.830-010 - CNPJ n.º 00703157/0001-83. Possui uma história de 42 anos de serviços prestados ao municipalismo. Tem sua diretoria eleita e empossada nos termos estatutários, integrada por prefeitos e ex-prefeitos vinculados às entidades estaduais de municípios.

A gestão dá-se de forma colegiada, incluindo cargos de presidente, vice-presidentes, secretários, tesoureiros, conselheiros fiscais e representantes regionais. A CNM foi criada por desejo das associações e federações estaduais de Municípios que desejavam a consolidação de uma entidade nacional forte que representasse todos os Municípios brasileiros.

A CNM, visando a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros tem por fim associar e integrar as federações e/ou associações estaduais, representando, judicial e extra judicialmente os Municípios brasileiros e suas entidades representativas em nível estadual, pugnando pela valorização do municipalismo, através de ações tendentes a:

- Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos estados, em favor dos Municípios;
- Buscar e proporcionar assessoria política, técnica e administrativa para encaminhamento de soluções às demandas dos municípios;
- Ser a instância de representação formal das federações e associações estaduais que no seu conjunto formam a CNM, pugnando por seu fortalecimento como entidade máster do municipalismo brasileiro;
- Representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- Acompanhar a ação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme os interesses dos Municípios;
- Conveniar com instituições públicas e privadas no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de educação, saúde, habitação, agricultura, fazenda, assistência social e outras, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes;
- Promover o intercâmbio entre entidades de outros países com o objetivo do aperfeiçoamento das idéias do municipalismo e da cidadania;
- Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre as federações e/ou associações estaduais;
- Promover estudos, sugestões e adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais que visem a uniformização e a eficiência de arrecadação nos Municípios;
- Conjuguar esforços para solução de problemas socioeconômicos comuns às federações, associações estaduais e associações microrregionais;
- Promover nos estados da federação, congressos, encontros, cursos, conferências e outros eventos para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos municípios brasileiros;

- Buscar a consolidação e o funcionamento das associações microrregionais de Municípios, entidades associativas de primeira ordem, bem como de federações, entidades de segunda ordem, no âmbito de cada estado;
- Promover, anualmente, a realização da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, com o objetivo de dar andamento às propostas de interesse dos Municípios brasileiros.



999 022

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente a contratação de 01 inscrição destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83, formulado em 28.04.2026, sendo assim defiro o requerido e determino retornem os autos ao Exmo. Sr. Presidente para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

General Carneiro, 29 de abril de 2026.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



023

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADOS: Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Gilmar Francisco Ribeiro e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

ASSUNTO: Contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF.

EU, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente DETERMINO:

Ao Agente de Contratação que formalize processo de inexigibilidade para a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83, para aquisição de 05 inscrições para o evento acima citado, com um custo total no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- 1) Providencie-se os documentos pertinentes a formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratado.
- 2) Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;



173 024

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- 3) Ao titular responsável pela elaboração de estudo técnico preliminar e pesquisa de preços.
- 4) Ao Assessor Jurídico, para emissão de Parecer;
- 5) Após, voltem-me.

JUSTIFICATIVA

Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea *f* da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

General Carneiro/PR, 29 de abril de 2026.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

025

PORTARIA N.º 020/2023, de 18 de maio de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão ser designados servidores públicos à atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o agente público **ALEXSANDER MARTENDAL**, sob a Portaria de nomeação n.º 07/2012 para desempenhar as atribuições previstas no artigo 4º da Portaria n.º 019/2023.

§1º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como "Leiloeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

026



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão será designado como "Pregoeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Pregoeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes agentes públicos:

Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 3º. Fica designado o agente público **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**, sob a Portaria de nomeação n.º 006/2021 para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do Art. 7º e 8º da Portaria n.º 019/2023.

Art. 4º. Fica designado como **RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria n.º 019/2023.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela **PESQUISA DE PREÇO** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, para desempenhar as atribuições previstas no artigo 16 a 19 da Portaria n.º 019/2023.

Art. 6º - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme art. 6º, inciso L e artigo 8º da Lei 14.133/2021, será responsável pelas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação:

Presidente	ALEXSANDER MARTENDAL	Servidor Efetivo
Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

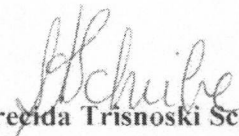
Art. 7º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, bem como ao funcionamento da comissão de contratação de que trata essa portaria.

Vigência

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

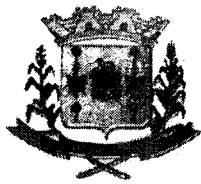
Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 18 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Ass 028



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 017/2025, de 08 de julho de 2025.

EMENTA: Substitui membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Comissão de Contratação e dá outras providências.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a exoneração da servidora **Jussara Siega** efetivada em 30 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Gustavo Calixto**, nomeado pela Portaria nº 016/2025, para compor a **Equipe de Apoio**, na qualidade de membro titular, em substituição à servidora Jussara Siega.

Art. 2º. Designar o servidor **Luiz Gustavo Calixto**, nomeado pela Portaria nº 016/2025, como **Fiscal de Contrato**, nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria nº 019/2023, bem como dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, em substituição à servidora Jussara Siega.

Art. 3º. Designar o servidor **Luiz Gustavo Calixto**, nomeado pela Portaria nº 016/2025, como **membro titular da Comissão de Contratação**, em substituição à servidora Jussara Siega.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/2024.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 08 de julho de 2025.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



023


Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 29 de abril de 2026.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

1. Certidão de regularidade de CNPJ
2. Estatuto Social
3. Certidão negativa do Governo do Distrito Federal
4. Certidão negativa federal-INSS
5. Certidão de regularidade do FGTS
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas
7. Das informações sobre impedimentos de licitar


Alexsander Martendal
Agente de Contratação

GA 030

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR	TELEFONE (51) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2026 às 16:30:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AM 031

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.703.157/0001-83

NOME EMPRESARIAL:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2026 às 16:30 (data e hora de Brasília).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

000120787

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

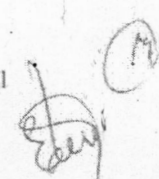
TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V - Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI - Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;





000 9781

- VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;
- XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XVII – Conjuguar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;
- XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;
- XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;
- XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;
- XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

Handwritten signature and initials.



000 9781

- XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;
- XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;
- XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;
- XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;
- XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;
- XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

- I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
- II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
- III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
- V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
- VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3

000029781

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

4
 



0000129781

- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Apreçar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
- V – Apreçar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.



000129781

§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II – Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:



000029781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:

- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

Handwritten signature and initials

- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
III – Admitir e demitir empregados;
IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
XVI – Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

8




000129781

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

9
[Handwritten signature]

IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;

VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

000 129783

CAPÍTULO VI DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

11/1/2004
CND

- III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;
- II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;
- IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

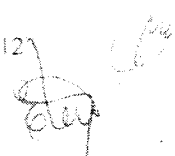
CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

- I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;
- II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;
- III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.



Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.

§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:



000129787

- I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
- II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
- III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
- IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
- VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

- I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

- I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
- VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
- IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

14
[Handwritten signature]

200929781

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.

§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:

I – Um voto por Município associado;

II – Um voto por federação ou associação estadual;

III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.

00009761

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;

IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;

V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

17


000429781

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

- I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;
- II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.



§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.


Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM


Elena Garrido
OAB/RS/10.362

Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.



CARTÓRIO DO
2º DISTRITO DE BRASÍLIA

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Brasília
CNP: 584. - Bloco A - Loja 27B - Av. 5m - 7 - Sulão - CEP: 70111-15
www.cartoriobrasiliadigital.com.br - cartaoeb@cartoriobrasilia.org.br - 15314-5900
Joaquim Pereira Alves - OAB/DF - 1697 - Advogado

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011.

Folha nº 046, registrado em 25/05/2023.

Averbação nº 102.

Protocolo nº C0000129781.

Selo digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou escaneie a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



051



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039006031392026
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

052

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:59 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **D444.BF63.34A8.C51F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: Q SGAN 601 S/N CONJ N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042218310054089875

Informação obtida em 29/04/2026 16:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

054



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão n°: 73086578/2025
Expedição: 01/12/2025 às 08:45:15
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

055



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00703157000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2026 17:23:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**
CNPJ: **00.703.157/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



13057

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 29 de abril de 2026.

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, formulada em 28/04/2026 pelos agentes políticos Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Gilmar Francisco Ribeiro e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, a ser realizado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Encaminho ao **departamento contábil**, os autos do processo administrativo n.º **009/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **006/2026**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2026, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 106.869,92

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 30 de abril de 2026.

ANA PAULA BENDLIN Assinado de forma digital por ANA
HEIL: [REDACTED] 71 PAULA BENDLIN HEIL: [REDACTED] 71
Dados: 2026.04.30 11:05:25 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1

058



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2026.

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente referente a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83, para aquisição de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, formulada em 28/04/2026.

Considerando a Portaria de n.º 020/2023, encaminho os autos do processo administrativo de n.º **009/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **006/2026** ao servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus, para que realize:

A elaboração de estudo técnico preliminar;

A pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 001/2022 e a Portaria de n.º 019/2023.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Recebi em 30/04/2026

Responsável pela pesquisa de preços: Alison Bruno Nicolaico de Jesus



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 009/2026.

2. ASSUNTO

Inexigibilidade de licitação para contratação de 05 (cinco) inscrições na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, promovido pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de 05 (cinco) agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. A participação justifica-se pela necessidade de atualização técnica e jurídica dos agentes frente aos novos marcos regulatórios, com foco especial na transição para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na implementação da Reforma Tributária (IBS e ISS).

A formação proporciona uma imersão aprofundada através das Arenas Técnicas, que abordam temas vitais para o exercício da vereança e da fiscalização parlamentar. O conteúdo contempla painéis específicos sobre o Poder Legislativo Municipal, capacitando os agentes em temas como o Controle Interno Estratégico, a gestão de emendas parlamentares e a captação de recursos para obras e programas federais. Serão discutidos, ainda, os entraves na execução do PAC e as novas diretrizes para o financiamento da saúde (MAC) e da educação (Piso do Magistério e Fundeb).

No âmbito da governança e proteção de dados, a capacitação aborda a adequação dos municípios à LGPD e os mecanismos de transparência no envio de dados aos órgãos de controle, visando mitigar riscos jurídicos e administrativos. Adicionalmente, o evento trata de desafios contemporâneos como a Emergência Climática, o saneamento (resíduos sólidos) e a segurança pública municipal, proporcionando aos parlamentares ferramentas para a elaboração de políticas públicas locais mais eficientes.

O conteúdo programático é diretamente aplicável às atribuições da Câmara Municipal, auxiliando o trabalho das Comissões nas frentes de Finanças, Orçamento e Constituição e Justiça, garantindo que a atuação legislativa esteja em consonância com os entendimentos mais recentes dos Tribunais de Contas e do Congresso Nacional.

Ao qualificar os agentes políticos para compreenderem o ciclo completo da gestão municipal — desde o financiamento e licitação até a execução e o controle final — a presente participação contribuirá para o fortalecimento da função fiscalizadora do



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Legislativo, a prevenção de irregularidades e o aprimoramento da governança pública em General Carneiro/PR, observando os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal.

4. ÁREA REQUISITANTE

Agentes políticos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos da Decisão nº 439/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), é admitida a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros, desde que observadas as disposições legais pertinentes. Tal entendimento permanece compatível com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por notória especialização.

Consta nos autos o devido levantamento de preços, caracterizando a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da especialização do fornecedor.

Dessa forma, é possível e legal a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS por inexigibilidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de 05 (cinco) inscrições para XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

05 (cinco) inscrições no curso citado, destinada aos agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de uma única prestação de serviço, não há parcelamento da contratação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Capacitar os agentes políticos para o exercício qualificado da função fiscalizadora e legislativa, com foco na compreensão dos novos marcos regulatórios nacionais, incluindo a implementação da Reforma Tributária (IBS/ISS), a transição definitiva para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a gestão de recursos vinculados às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Como resultado, espera-se o fortalecimento da atuação do Poder Legislativo na fiscalização de contratos e convênios federais, o aprimoramento da análise de dados previdenciários e de controle interno, bem como a habilitação dos parlamentares para a captação estratégica de emendas e recursos para o Município. Almeja-se, ainda, que a participação resulte em uma atuação parlamentar mais segura e sintonizada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as diretrizes de governança voltadas à prevenção de irregularidades apontadas pelos órgãos de controle externo.

Por fim, busca-se a promoção de maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos de General Carneiro/PR, contribuindo para a redução de desperdícios, o aperfeiçoamento da governança municipal e a efetiva defesa dos interesses locais junto às esferas estaduais e federais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Emissão de nota de empenho em favor da contratada, garantindo a inscrição do participante no curso.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara a presente contratação como viável.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A participação dos agentes políticos da Câmara Municipal na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios mostra-se viável e necessária para a atualização técnica e o aprimoramento das funções fiscalizatórias diante do atual período de transição legislativa. A viabilidade técnica sustenta-se na amplitude da programação, que abrange desde a



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) até os impactos da Reforma Tributária e da LGPD na administração local, em estrita consonância com os entendimentos mais recentes dos órgãos de controle federal e tribunais de contas.

O conteúdo do evento encontra-se diretamente alinhado às atribuições do Poder Legislativo Municipal, especialmente na atuação das Comissões de Finanças, Orçamento e Constituição e Justiça. A qualificação em arenas específicas sobre o Poder Legislativo e Controle Interno permitirá maior segurança jurídica na análise de contratos, na fiscalização de convênios federais e no acompanhamento da execução orçamentária vinculada a áreas críticas como saúde (MAC) e educação (Fundeb), reduzindo riscos de apontamentos e irregularidades administrativas.

A participação no evento contribuirá para o fortalecimento da eficiência da função fiscalizadora e para a habilitação dos parlamentares na articulação institucional e captação de recursos junto às bancadas federais, ampliando a transparência e a governança dos recursos públicos em General Carneiro/PR. A despesa para a referida inscrição e participação encontra-se devidamente prevista em dotação orçamentária para o exercício de 2026.

15. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Considerando que o objeto da contratação não se refere a atividade de natureza técnica em engenharia, fica dispensada a apresentação de projeto básico, projeto executivo e análise de riscos.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se favorável ao atendimento do pleito.

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2026.

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
Equipe de Apoio

064



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE VALOR

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação, encaminho a pesquisa de preços e justificativa de valor para o processo de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 e a PORTARIA N.º 019/2023.

A pesquisa de mercado nas contratações por inexigibilidade pauta-se na verificação da razoabilidade do valor frente aos preços praticados pelo futuro contratado em oportunidades anteriores de igual ou semelhante objeto, bem como na análise da tabela oficial da entidade organizadora.

1. Registros de Referência e Comparação de Preços

Conforme diretrizes de controle, apresentam-se os valores praticados em contratações de igual objeto para fins de comparação histórica. Destaca-se que a natureza anual do evento impossibilita a apresentação de comprovantes com data de emissão mais recente, justificando-se, portanto, a utilização dos registros da edição anterior do evento como parâmetro para a presente instrução de preços. Ressalte-se que, dada a natureza jurídica da entidade organizadora, a comprovação dos valores se dá por meio de recibos e notas de empenho, documentos estes que subsidiam a análise da razoabilidade do preço.

Nº do empenho	Data de Emissão	Valor Unitário (R\$)	Órgão / Entidade
000211/25	24/04/2025	R\$ 600,00	Câmara Municipal de Cachoeira do Sul - RS
76/2025	08/05/2025	R\$ 600,00	Câmara Municipal de Simões Filho - BA
162/2025	15/05/2025	R\$ 600,00	Câmara Municipal de Palmeira - PR

2. Tabela Oficial de Preços do Evento (CNM)

Tratando-se de evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o preço da inscrição é público, fixo e invariável para todos os participantes de mesma categoria, caracterizando a inviabilidade de competição por preço.

O valor da inscrição para a 'XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios' é estabelecido em categorias distintas, definidas pela entidade organizadora. Ressalta-se que, dada a condição do Município de General Carneiro como ente contribuinte e considerando que a inscrição foi formalizada a partir de 14/03/2026, o valor enquadra-se na faixa correspondente de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante, conforme discriminado na tabela oficial de preços:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am 065

Valores de Inscrição na XXVII Marcha

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte	Informações importantes
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 14/03 R\$ 5.750,00 Após 14/03 R\$ 6.300,00 Após 30/04 R\$ 7.250,00	1 - As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos colocados; 2 - Serão homologadas automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto); 3 - A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal. 4 - Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com as contribuições pagas até o dia do evento. 5 - Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo de vencimento.
Vereadora/Vereador	Até 14/03 R\$ 550,00 Após 14/03 R\$ 600,00 Após 30/04 R\$ 650,00	Até 14/03 R\$ 4.150,00 Após 14/03 R\$ 4.550,00 Após 30/04 R\$ 4.750,00	
Participante Município (vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 14/03 R\$ 550,00 Após 14/03 R\$ 600,00 Após 30/04 R\$ 650,00	Até 14/03 R\$ 4.150,00 Após 14/03 R\$ 4.550,00 Após 30/04 R\$ 4.750,00	
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 14/03 R\$ 5.250,00 Após 14/03 R\$ 5.750,00 Após 30/04 R\$ 6.750,00	

Realize sua inscrição antecipadamente para evitar filas no dia do evento!

Mais informações com o Departamento de Relações Institucionais da CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br

3. Análise de Estabilidade de Preços

Confrontando os registros da edição de 2025 com a tabela oficial de 2026, observa-se a estabilidade dos valores praticados, permanecendo o custo unitário de R\$ 600,00 por participante. Diante da inexistência de majoração de preço no período de um ano, resta dispensada a aplicação de índices de atualização monetária, restando plenamente demonstrada a razoabilidade do valor proposto, visto que o custo para o erário permanece inalterado em relação ao exercício anterior.

4. Conclusão

O valor proposto para a presente contratação encontra-se em conformidade com os preços de mercado atualizados e com a tabela oficial da entidade organizadora. O preço é compatível com eventos institucionais de grande porte, cobrindo custos com infraestrutura e materiais, restando demonstrada a razoabilidade do valor diante do interesse público envolvido.

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2026

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
EQUIPE DE APOIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

Rua 7 de Setembro, nº 1078 Centro - CEP 96.508-010

Fone/Fax: (51) 3722-2782

CNPJ:89.201.180/0001-83

**NOTA
DE
EMPENHO****AUTORIZO**

DIRETOR GERAL

UG: 1	Nº DO EMPENHO: 000211/25	TIPO: 1 Ordinário	FONTE DE RECURSO: 1500 Recursos não Vincula	VENCIMENTO: 31.12.2025
----------	-----------------------------	----------------------	--	---------------------------

CREDOR: 425 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM 00.703.157/0001-83
 ENDEREÇO: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N. 62 ASA S BRASÍLIA DF

PROJETO/ATIVIDADE: 01-0103100012001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20
 339039480000-SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 09504

MODALIDADE: Inexigibilidade NÚMERO: 13

QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
	Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF		
TOTAL GERAL:			1.200,00

VALOR POR EXTENSO: um mil e duzentos reais*****

DATA: 24.04.2025	Nº DO EMPENHO: 000211/25	SALDO ANTERIOR: 23.921,24	VALOR DO EMPENHO: 1.200,00	SALDO RESTANTE: 22.721,24
---------------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------------

CONFERIDO E EMPENHADO

CONTADOR(A)

ATESTO QUE RECEBI E CONFERI OS MATERIAIS/SERVIÇOS

30, 04, 2025
DIA MÊS ANO

RESPONSÁVEL

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA 02/05/25 CHEQUE Nº duo BANCO Bras

ORDENADOR DA DESPESA

TESOUREIRO(A)

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA DE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

CACHOEIRA DO SUL, 02/05/25

Nº DOCUMENTO

ASSINATURA CREDOR

Ass 068



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cnpj: 77.780.252/0001-05

Estado do Paraná

RUA CORONEL VIDA, 211 CENTRO 4232521648 - CEP 84130-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 162 / 2025 Ordinário Data: 15/05/2025 Página 1 / 1

Credor: 7391 CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO CN - C.E.P. 70350530 - BRASILIA - DF
C.N.P.J.: 00.703.157/0001-83 Inscrição Estadual isento Tel: 61 21016000 Email: financeiro@cnm.org.br
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 42005 Conta: 15265x

Orgão: 01. Legislativo Municipal
Unidade: 01.001. Camara Municipal
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.002. Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 15
F. de Recurso: 1005 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente
Desdobramento: 99 99 DE MAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Processo.....: 217/2025
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibili
Nº Licitação.....: 5/2025
Nº Contrato.....: /
Vigência do Contrato:

Dotação Inicial 600.000,00	Saldo Anterior 508.641,56	Valor 1.200,00	Saldo Atual 507.441,56
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: Inscrição no evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Item	Descrição	Unidade	Qtade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios -	UN	2.000	600,00	1.200,00
Total Liq. Empenho:					1.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente com base na Resolução Nº 146/2022

Assinado por **Diego Fabricio Zanetti, Presidente**, com matrícula número 112.

Assinado por **Elielma Ferreira dos Santos, Contadora**, com matrícula número 126.

Ass 068



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cnpj: 77.780.252/0001-05

Estado do Paraná

RUA CORONEL VIDA, 211 CENTRO 4232521648 - CEP 84130-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: **162 / 2025** Ordinário Data: **15/05/2025** Página **1 / 1**

Credor: 7391 CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO CN - C.E.P. 70350530 - BRASILIA - DF
C.N.P.J.: 00.703.157/0001-83 Inscrição Estadual isento Tel: 61 21016000 Email: financeiro@cnm.org.br
Banco:1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência:42005 Conta:15265x

Orgão: 01. Legislativo Municipal	Processo.....: 217/2025
Unidade: 01.001. Camara Municipal	Tipo de Licitação: Proc. Inexigibili
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.002. Atividades do Poder Legislativo Municipal	Nº Licitação.....: 5/2025
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nº Contrato.....: /
Reduzido: 15	Vigência do Contrato:
F. de Recurso: 1005 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	
Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA	

Dotação Inicial 600.000,00	Saldo Anterior 508.641,56	Valor 1.200,00	Saldo Atual 507.441,56
--------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

HISTÓRICO: Inscrição no evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Evento XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios -	UN	2.000	600.00	1.200,00
Total Liq. Empenho:					1.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente com base na Resolução Nº 146/2022

Assinado por **Diego Fabricio Zanetti, Presidente**, com matrícula número 112.

Assinado por **Elielma Ferreira dos Santos, Contadora**, com matrícula número 126.



13070

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2026.

DO: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.

ASSUNTO: Contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Exmo. Senhor, contido as fls. (023/024) destes autos informo que:

1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº **009/2026** e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº **006/2026**.

2) Para contratação do evento supracitado, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de General Carneiro e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, referente a contratação de 05 inscrições para o curso supracitado, o servidor responsável



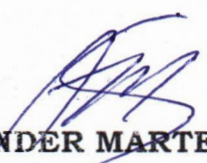
Câmara Municipal

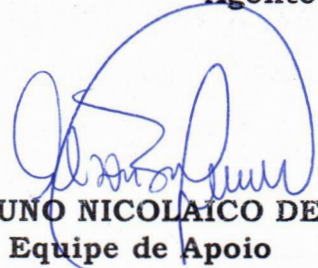
General Carneiro - Estado do Paraná


pela elaboração de estudo técnico preliminar contido as fls. (60/063) e pela pesquisa de preços contido as fls. (064/069) destes autos, após consulta prévia, informou o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelas inscrições, o qual aparenta estar em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e com o interesse público.

Ainda, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS é entidade de representação municipalista que atua em âmbito nacional, desenvolvendo atividades voltadas ao apoio, orientação e capacitação de gestores e servidores públicos municipais, tendo em vista o programa institucional desenvolvido e a qualificação profissional, conforme documentos acostados às fls. 005/021 destes autos. Ademais, conforme se pode verificar por meio do site <https://cnm.org.br/>, a referida entidade dedica-se, há anos, ao fortalecimento da gestão municipal, promovendo iniciativas, eventos e mobilizações de abrangência nacional, o que evidencia sua experiência consolidada e atuação contínua em prol dos municípios

É o que temos a informar.


ALEXSANDER MARTENDAL
Agente de Contratação


ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
Equipe de Apoio


LUIZ GUSTAVO CALIXTO
Equipe de Apoio



15/072

Câmara Municipal

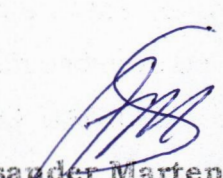
General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 30 de abril de 2026.

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes deste Casa de Leis **na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, formulada em 28/04/2026 pelos agentes políticos Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Gilmar Francisco Ribeiro e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, a ser realizado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo n.º **009/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **006/2026**, Processo este contendo **72 (setenta e duas) páginas**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

073

Parecer Jurídico ao Processo n.º 009/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025.

Objeto Contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes deste Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026 em Brasília – DF, a ser realizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Por força do disposto nos artigos 53 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme disposição legal, e constante da autorização: *“Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.*

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra por parte dos Senhores Agentes;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

074

- Prospecto do Evento;
- Despacho inicial emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;
- Certidão e Documentos de regularidade da proponente;
- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato;
- Justificativa dos preços e notas fiscais comprovatórias;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório do Sr. Agente de Contratação;

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Inexigibilidade, é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, e desde que inviável a competição, de conformidade com o Art. 74, inciso III, "f" da referida lei:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

São os casos em que se demonstra inviável a competição mediante licitação, e que a lei faculta ao administrador público sua contratação direta, conforme a justificativa constante do despacho inicial: *"Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da*



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

AB 075

CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.”

Salientando-se que para que seja reconhecida a inexigibilidade, deve ser observado o disposto no § 3º do referido Artigo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salientando-se ainda que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Por sua vez, o citado Artigo 23, estabelece em seu § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: Solicitação de Compra por parte dos Senhores Vereadores, Prospecto do Evento;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

13077

Despacho inicial emitido pela Presidência e pela Vice Presidência da Câmara Municipal contendo justificativa da opção pela contratação direta na modalidade de inexigibilidade, Certidão e Documentos de regularidade da proponente; Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato, Notas Fiscais da contratante comprovando a conformidade dos preços, Estudo Técnico Preliminar; Relatório do Sr. Agente de Contratação, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesa e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados, bem como quanto ao conteúdo do estudo técnico preliminar ou razões de escolha/notoriedade da contratada.

O Relatório do Sr. Agente de Contratação, por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Parecer quanto à compatibilidade do preço, Parecer quanto à capacidade técnica e notória especialidade a justificar a razão de escolha.

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, não tendo o Sr. Agente de Contratação apontado a necessidade de termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos;

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser certificados pelo Sr. Agente de Contratações anteriormente à referida contratação e por ocasião do pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1078

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal esteja compatível aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, Lato Sensu, reúne Lato Sensu condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstracto* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

17073

É o Parecer.

General Carneiro, 04 de Maio de 2026.

MARCELO
DALTON

Assinado de forma digital
por MARCELO DALTON

DALMOLIN: [REDACTED]

DALMOLIN: [REDACTED]0

[REDACTED]20

Dados: 2026.05.04

16:53:43 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646

Am 080



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro, 04 de maio de 2026.

Encaminho para a apreciação e deliberação da Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR, os autos do processo administrativo de **n.º 009/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **006/2026** contendo **80 (oitenta) páginas**.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

Recebido em 04 / 05 / 2026

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2026
GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.**

EU, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, pelos seguintes motivos:

1) Conforme parecer contábil, os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação ficam a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 106.869,92

2) A Confederação Nacional de Municípios atua de forma ampla na representação dos interesses dos municípios em âmbito nacional, desenvolvendo, de maneira contínua, atividades voltadas ao apoio, orientação e capacitação de gestores e servidores públicos municipais. Além disso, a entidade conta com corpo técnico qualificado e experiência consolidada na promoção de eventos, programas institucionais e ações de capacitação. Ressalta-se, ainda, que sua atuação é reconhecida nacionalmente, dedicando-se há anos ao fortalecimento da gestão municipal, por meio da realização de iniciativas e mobilizações de grande



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

abrangência, evidenciando, assim, sua capacidade e aptidão para a adequada execução das atividades propostas.

3) A Contratação pretendida se efetivara mediante a inscrição de todos os vereadores, desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, portanto prescindível a formalização de instrumento contratual solene, entretanto pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a inscrição, a presente contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 30 DIAS DA AUTORIZAÇÃO.

4) Os valores cobrados pela inscrição do evento se mostram compatíveis com os praticados pela empresa em outros eventos tendo a mesma temática e cronograma, motivo pelo qual o valor se mostra plausível, não ocorrendo distorção dos valores praticados pelo mercado.

5) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias.

General Carneiro/PR, 04 de maio de 2026.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

PH/083



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 04 de maio de 2026.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **073/079**, encaminhado ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo n.º **009/2026**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n.º **006/2026**, Processo este contendo **83 (oitenta e três) páginas**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

Atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação



13 084

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Segundo Parecer Jurídico ao Processo n.º 006/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026.

Objeto Contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes deste Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026 em Brasília – DF, a ser realizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Em atendimento ao disposto no Despacho do Sr. Agente de Contratação, às fls. 083 do presente processo administrativo, foi remetido a esta Advocacia da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer jurídico o processo referente ao procedimento licitatório em epígrafe.

As fases do procedimento licitatório, o qual engloba o procedimento de compra direta por inexigibilidade, são as previstas no Art. 17 da Lei de Regência:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;



13085

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme constou do parecer prévio emitido às fls. 073 a 079, em sede de fase preliminar, se presentes os requisitos apontados e em vista a opção pela Compra Direta pela via da Inexigibilidade, conforme decisão e justificativa do Ordenador da Despesa, com justificativa expressa acerca do valor a ser pago, das razões de escolha, e com certificação de que os valores são compatíveis aos praticados pelo mercado, o Procedimento de Compra Direta por Inexigibilidade, *Latu Sensu*, reuniu condições de legalidade.

Não constam dos autos da inexigibilidade de licitação qualquer questão jurídica levantada pelos contratantes, nem tampouco questão a ser enfrentada quanto à habilitação e qualificação.

A geração da despesa deverá observar o contido no Art. 16 da LC 101/2000, o que requer-se que seja devidamente e oportunamente certificado pelo Sr. Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, inclusive quanto à análise da qualificação jurídica e da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras atinentes à espécie.

Assim, se verificado no procedimento mediante certidão do Sr. Agente e sua Equipe de Apoio, que o procedimento preencheu os requisitos procedimentais retro expostos, o presente procedimento de compra direta por inexigibilidade de licitação, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade para fins de habilitação e continuidade do procedimento de compra, salientando-se que o presente parecer



13 086

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstracto* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da contratação da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, da notória especialidade a autorizar a compra pela via da inexigibilidade, o que deverá ser atestado/justificado pelo Sr. Agente e sua Equipe de Apoio à Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja,



087

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

*ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)
Sem grifo no original.*

É o Parecer.

General Carneiro, 04 de Maio de 2026.

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646



17088

Câmara Municipal


General Carneiro - Estado do Paraná

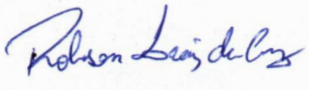
General Carneiro/PR, 05 de maio de 2026.

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Presidente para a contratação de 05 inscrições destinadas à participação de representantes deste Casa de Leis **na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, formulada em 28/04/2026 pelos agentes políticos Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Gilmar Francisco Ribeiro e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, a ser realizado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo n.º **009/2026**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n.º **006/2026**, Processo este contendo **88 (oitenta e oito) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

Atenciosamente,


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Ciente em 05/05/2026

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro/Pr.



17089


Câmara Municipal


General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 05 de maio de 2026.

Tendo em vista o PARECER exarado nas páginas **073/079** e o PARECER exarado nas páginas **084/087**, encaminhado para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, os autos do processo administrativo de n.º **009/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º **006/2026** contendo **89 (oitenta e nove) páginas**, para que seja analisado e autorizado a contratação, conforme juízo de conveniência.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Recebi em 05 / 05 / 2026

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 009/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2026** feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo n.º 009/2026**, definindo pela contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83, para a aquisição de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante a inscrição de todos os vereadores, desde que estejam de acordo com as especificações



1031

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a inscrição, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 05 de maio de 2026.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

17.1 092

Resultado do processo de inexigibilidade n.º 006/2026 .



De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Para Atendimento Técnico <atendimento@cnm.org.br>
Data 2026-05-05 16:29

17.1 SCAN RATIFICAÇÃO.pdf (~946 KB)

Boa tarde.

Serve o presente comunicado para informar o resultado do processo de inexigibilidade n.º 006/2026 (anexo), referente a contratação de de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, formulada em 28/04/2026 pelos agentes políticos Alcemir Oliveira da Cruz, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Everton Daniel Nattel, Gilmar Francisco Ribeiro e Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.
Grato pela atenção.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente de Contratação

033

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º
006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 009/2026

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 009/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2026** feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo n.º 009/2026**, definindo pela contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83, para a aquisição de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante a inscrição de todos os vereadores, desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a inscrição, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 05 de maio de 2026.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:506F0167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/05/2026. Edição 3523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca


Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base	Base: Ato Administrativo	Versionar				
Informações	<p>Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO</p> <p>Identificador: 4906815/1</p> <p>Tipo Documento: Inexigibilidade</p> <p>Subentidade:</p> <p>Número: 6</p> <p>Ano: 2026</p> <p>Data da Assinatura: 05/05/2026</p> <p>Ementa: Aquisição de 05 inscrições destinadas à participação de representantes desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF.</p> <p>Assunto: Edital;</p>					
Dados da Publicação						
Arquivo(s)	<table border="1"><thead><tr><th>Principal/Anexo</th><th>Nome</th></tr></thead><tbody><tr><td>Principal</td><td>Processo 009 2026.pdf</td></tr></tbody></table>	Principal/Anexo	Nome	Principal	Processo 009 2026.pdf	Baixar
Principal/Anexo	Nome					
Principal	Processo 009 2026.pdf					
		Voltar				

Usuário Logado: ANA PAULA BENDLIN HEIL

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

 ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - General Carneiro CNPJ: 00.310.922/0001-03 Site:	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 17/2026
	Processo Administrativo: 9/2026 Contrato: 7/2026 Sequencial do Contrato: 56 Aditivo: N/A Data da Contratação: 06/05/2026 Data da Solicitação: 06/05/2026 Data da Homologação:

Fornecedor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Endereço: Rua, Centro - Brasília/DF E-mail:	Telefone(s):
---	---------------------

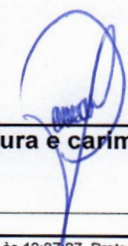
Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0100100001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
Condição de Pagamento:	
Prazo de Entrega:	CONF. EDITAL
Local de Entrega:	Brasília/DF
Objeto da Contratação:	Contratação de 05 inscrições destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.
Observações:	Contratação de 05 inscrições destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	5,00	SER	Inscrição destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83. - Inscrição destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.		600,00	3.000,00

	Total Geral:	3.000,00
--	---------------------	-----------------

General Carneiro/PR, 06 de Maio de 2026


Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.310.922/0001-03

Município: GENERAL CARNEIRO

Nº do Empenho: 131/2026

Data do Empenho: 06/05/2026

Ordinário

Órgão: 01.000 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 1.31.1 Atividade Legislativa Municipal
Projeto/Atividade: 2001 AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.22.00.00.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
Recurso: 00001/00001. RECURSOS DO TESOUREO (DESCENTRALIZADOS)

Valor Dotação:	165.000,00	Empenhos anteriores:	58.290,08
Valor Dotação Atualizada:	165.000,00	Valor do empenho:	3.000,00
Total (A):	165.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	61.290,08
		Total (A - B):	103.709,92

Credor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: Rua -

Cidade:

Brasília

UF: DF

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

Contratação de 05 inscrições destinada à participação de representante desta Casa de Leis na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026, em Brasília-DF, pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ n.º 00.703.157/0001-83.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 3.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.74 III.f

Número Licitação: 6/2026

Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação

Número Processo: 9/2026

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

06/05/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 06/05/2026

Responsável

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA

..409-**

Presidente

ANA PAULA BENDLIN HEIL

..249-**

Contadora



ROBSON LUIZ DA CRUZ

..559-**

Responsável pelo Controle Interno

Solicitação de Fornecimento.

 **De** <executivo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Para <atendimento@cnm.org.br>
Data 2026-05-07 15:31

 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO .pdf (~865 KB)  27.3 DECRETO retenção IR.pdf (~166 KB)

Boa tarde, segue anexo Solicitação de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

097 6

098 9

Data da consulta: 07/05/2026 15:34:06

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.703.157/0001-83**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF